



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.011974/2018-91

INTERESSADO: AERO AGRICOLA SANTOS DUMONT LTDA - EPP

RELATOR: TIAGO SOUSA PEREIRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de Recurso Administrativo^[1] interposto pela Aero Agrícola Santos Dumont Ltda. – EPP em face de decisão de primeira instância^[2] exarada pela Superintendência de Ação Fiscal (SFI), que resultou na aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) cumulada com sanção restritiva de direitos na forma de suspensão do seu Certificado de Organização de Manutenção pelo período de 60 (sessenta) dias.

1.2. Em apuração de denúncia, em 28 de março de 2018, inspetores da Agência constataram que a recorrente realizou serviços de manutenção na aeronave de marcas PT-WAS em hangar no Aeroporto de Cachoeira do Sul (SSKS), sem possuir em seu Adendo e Especificações Operativas (E.O.) autorização para manutenção de aeronaves de modelo Piper Aircraft PA-36-300. A fiscalização resultou na lavratura de Notificação de Condição Irregular de Aeronave (NCIA)^[3], em 28/08/2018, e de Auto de Infração^[4], em 04/04/2018.

1.3. Após convalidação^[5] do auto de infração, reabertura de prazo para manifestação frente à possível aplicação de penalidade restritiva de direitos^[6], e analisados todos os argumentos apresentados em defesa, a SFI concluiu que a empresa praticou a conduta infracional enquadrada na Tabela de Infrações do Anexo II à Resolução ANAC nº 25/2008 combinada com o artigo 302, inciso IV, alínea “b”, do Código Brasileiro de Aeronáutica – CBA (Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986).

1.4. Considerando estar presente a circunstância atenuante referente à inexistência de aplicação definitiva de sanções nos 12 (doze) meses anteriores à data do cometimento da infração em julgamento, bem como a ausência de circunstâncias agravantes, a SFI decidiu pela aplicação de uma multa no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) cumulada com sanção restritiva de direitos na forma de suspensão do seu Certificado de Organização de Manutenção (COM) nº 9001-05/ANAC pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação da portaria no Diário Oficial da União.

1.5. Inconformada, em 12 de setembro de 2022^[7], a empresa apresentou Recurso Administrativo^[8], cuja admissibilidade^[9] foi aferida pela autoridade competente, que admitiu seu seguimento e negou a reconsideração, mantendo a decisão recorrida. Em breve síntese, a recorrente sustenta que houve prescrição da pretensão punitiva da Agência pelo decurso do lapso temporal de 2 (dois) anos entre a data da suposta infração e a sua notificação, nos termos do artigo 319 do CBA; e que a aeronave se encontrava, sem indícios de manutenção, alocada em hangar fora da área da oficina, sem intervenção de um mecânico ou qualquer outra pessoa.

1.6. Em 17 de outubro de 2022, em decorrência de sorteio ordinário realizado em sessão pública, o processo foi distribuído para relatoria desta Diretoria^[10].

É o relatório.

TIAGO SOUSA PEREIRA
Diretor

- [1] Recurso defesa auto de infração (7677778).
 - [2] SIS_Decisão COJUG 6253913.
 - [3] NCIA Nº 001/280318/NURACPA/1629840 (1695907).
 - [4] Auto de Infração GTFI 1681426.
 - [5] SIS_Parecer COJUG 4647753.
 - [6] Sis_Parecer COJUG 6137631.
 - [7] Recibo Eletrônico de Protocolo ASJIN 7677814.
 - [8] Recurso defesa auto de infração (7677778).
 - [9] SIS_Parecer GTAG 7701923.
 - [10] Despacho ASTEC 7816936.
-



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor**, em 18/11/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7877008** e o código CRC **BAEE5251**.

SEI nº 7877008